

ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

## Instrução Normativa nº 3/2021

Altera a Instrução Normativa Estadual nº 08, de 22 de dezembro de 2017 e prorroga o prazo para colheita das lavouras de girassol em todo estado de Goiás.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei n. 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019, e ainda as atribuições da Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999;

E tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005;

Considerando a importância socioeconômica das culturas da soja e do girassol para o estado de Goiás;

Considerando a Instrução Normativa Estadual nº 08, de 22 de dezembro de 2017, que determina em seu Art. 4º: *Que as lavouras de girassol, com presença de plantas voluntárias de soja, devem ser colhidas imprevisivelmente até 30 de junho de cada ano, ou seja, antes do vazio sanitário da soja no estado de Goiás;*

Considerando as instabilidades climáticas, demonstradas no comparativo feito pelo Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás (IFAG), que vêm causando dificuldades, tanto na época do plantio, como na época da colheita da soja, afetando diretamente o plantio do girassol, que é uma cultura, geralmente, semeada em sucessão à soja;

Considerando a solicitação da Caramuru Alimentos S.A.(SEI000019976398), para prorrogação da colheita do girassol em diversos municípios do estado de Goiás, conforme Processo SEI nº 202000066003297;

Considerando, ainda, o Parecer nº 64/2021 (SEI000020334931), do Órgão Colegiado Vegetal, favorável à solicitação da Caramuru Alimentos S.A. para prorrogação da colheita do girassol em Goiás, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 25 de julho de 2021 a colheita das lavouras de girassol em todo estado de Goiás.

Parágrafo Único. O caput só se aplicará àquelas lavouras que não se encontrarem tecnicamente em estágio de colheita até 30 de junho de 2021, data prevista para o término da colheita, conforme a Instrução Normativa 08/2017.

Art. 2º Reforçar a obrigatoriedade da destruição de toda e qualquer planta voluntária de soja nas imediações das lavouras de girassol, permitindo que apenas aquelas no interior da cultura permaneçam sem obrigação de destruição até a colheita do girassol.

Art. 3º Tornar obrigatória a destruição imediata, seja ela física ou química, de toda e qualquer planta voluntária de soja, até no máximo 05 (cinco) dias após a colheita da lavoura de girassol.

Art. 4º A presente Instrução Normativa terá vigência, em caráter excepcional, somente no ano de 2021, sem prejuízo da aplicação de qualquer outra norma que discipline a matéria.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 18/05/2021, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020610921** e o código CRC **792CB6CA**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -  
AGRODEFESA  
AVENIDA 4ª RADIAL, VIELA Qd.60 Lt.1-2 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74830-130 -  
GOIANIA - GO - PRAÇA CENTRAL



Referência: Processo nº 202000066003297



SEI 000020610921

Expirada a Vigência



recebimento das contrapartidas financeiras provenientes dos mencionados ajustes, mediante os serviços de débito automático juntamente às contas informadas pelos Municípios.

E, por fim, a manutenção de conta bancária juntamente ao Banco do Brasil é salutar para viabilização das disposições do Contrato de Agenciamento de Crédito formalizado entre a Emater e o Banco do Brasil (000020272756), conforme exigência expressa do mencionado instrumento.

Acerca do valor mercadológico do serviço, insta destacar que o preço cobrado se mostra vantajoso consoante tabelas oficiais de outras instituições financeiras (000020272774) c/c o respectivo demonstrativo de vantajosidade (000020274007).

**Maria José Del Peloso**  
Diretoria de Gestão Integrada

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
RATIFICO a decisão da Diretoria de Gestão Integrada referente à contratação do Banco do Brasil S/A, para prestação de serviços bancários, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Pedro Leonardo de Paula Rezende**  
Presidente da Emater

Protocolo 232093

### Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

#### Instrução Normativa nº 3/2021

Altera a Instrução Normativa Estadual nº 08, de 22 de dezembro de 2017 e prorroga o prazo para colheita das lavouras de girassol em todo estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei n. 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019, e ainda as atribuições da Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 13.550 de 11 de novembro de 1999;

E tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005;

Considerando a importância socioeconômica das culturas da soja e do girassol para o estado de Goiás;

Considerando a Instrução Normativa Estadual nº 08, de 22 de dezembro de 2017, que determina em seu Art. 4º: *Que as lavouras de girassol, com presença de plantas voluntárias de soja, devem ser colhidas impreterivelmente até 30 de junho de cada ano, ou seja, antes do vazio sanitário da soja no estado de Goiás;*

Considerando as instabilidades climáticas, demonstradas no comparativo feito pelo Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás (IFAG), que vêm causando dificuldades, tanto na época do plantio, como na época da colheita da soja, afetando diretamente o plantio do girassol, que é uma cultura, geralmente, semeada em sucessão à soja;

Considerando a solicitação da Caramuru Alimentos S.A.(SEI000019976398), para prorrogação da colheita do girassol em diversos municípios do estado de Goiás, conforme Processo SEI nº 202000066003297;

Considerando, ainda, o Parecer nº 64/2021 (SEI000020334931), do Órgão Colegiado Vegetal, favorável à solicitação da Caramuru Alimentos S.A. para prorrogação da colheita do girassol em Goiás, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 25 de julho de 2021 a colheita das lavouras de girassol em todo estado de Goiás.

Parágrafo Único. O caput só se aplicará àquelas lavouras que não se encontrarem tecnicamente em estágio de colheita até 30 de junho de 2021, data prevista para o término da colheita, conforme a Instrução Normativa 08/2017.

Art. 2º Reforçar a obrigatoriedade da destruição de toda e qualquer planta voluntária de soja nas imediações das lavouras de girassol,

permitindo que apenas aquelas no interior da cultura permaneçam sem obrigação de destruição até a colheita do girassol.

Art. 3º Tornar obrigatória a destruição imediata, seja ela física ou química, de toda e qualquer planta voluntária de soja, até no máximo 05 (cinco) dias após a colheita da lavoura de girassol.

Art. 4º A presente Instrução Normativa terá vigência, em caráter excepcional, somente no ano de 2021, sem prejuízo da aplicação de qualquer outra norma que discipline a matéria.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia-GO.**

José Essado Neto  
Presidente

Protocolo 232167

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2021

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselho Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento do interessado e por meio deste EDITAL, NOTIFICA o abaixo relacionado, por ser seu endereço indefinido, frustrando sua notificação pelo correio, a comparecer na Gerência de Finanças e Dívida Ativa, localizada na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.005-010, para recolher os cofres da AGR o valor abaixo especificado, ou apresentar **RECURSO** junto ao Conselho Regulador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do primeiro dia útil da publicação do presente Edital. Notifica-se, ainda, que vencido o prazo na forma prevista no parágrafo único, do art. 81, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, será inscrito em Dívida Ativa. Decorrido o prazo para quitação do débito, o valor será atualizado até a data em que ocorrer o pagamento.

**Cooperativa Multi de Transportes do Estado de Goiás**, Processo nº 202000029004589, o valor de R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais, oitenta e três centavos).

Gabinete do Conselho Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, em Goiânia, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente

Protocolo 231941

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2021

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselho Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento do interessado e por meio deste EDITAL NOTIFICA os abaixo relacionados, por ser seus endereços indefinidos, frustrando sua notificação pelo correio, a comparecerem na AGR, localizada na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.005-010, para sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam assegurados, tomar ciência da tramitação de processo administrativo de seu interesse nesta Agência, garantir-lhe o direito de **DEFESA**, junto ao Conselho Presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação deste, sob pena de perda de oportunidade de manifestação:

**GCN Soluções Industriais Ltda - EPP** - Processo nº 202100029000872;

**WT Transportes e Turismo - Eireli** - Processo nº 202100029001056; Gabinete do Conselho Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, em Goiânia, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente

Protocolo 231942